

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

Memorando nº 009/2022/CGE/DPE-PR

Curitiba, 15 de março de 2022.

À Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Solicitação de aquisição de bandeiras de mesa para realização de evento

Com cordiais cumprimentos, encaminho, por determinação da Exma. Subcorregedora-Geral, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion, termo de referência e cotações, cujo o objetivo é a compra de bandeiras de mesa dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal.

A aquisição do referido objeto se faz necessária devido à realização da Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estaduais, do Distrito Federal e da União (CNCG), nos dias 18 e 19 de agosto do corrente ano, no Estado do Paraná, ficando a cargo desta Corregedoria-Geral a organização do evento.

Atenciosamente,

GRAZIELLI ZABOT SANGALLI / Assinado de forma digital por GRAZIELLI
ZABOT SANGALLI SANT ANNA:09419819914
SANT ANNA:09419819914 / Dados: 2022.03.15 11:24:11 -03'00'

Grazielli Zabet Sangalli Sant'Anna

Assistente Jurídica

Corregedoria-Geral



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 18.739.532-1

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pela Corregedoria Geral, cujo objetivo é a compra de bandeiras de mesa dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal.

Considerando o art. 5º da Resolução Nº 248, de 01 de dezembro de 2021, encaminhe-se à Coordenadoria-Geral de Administração para análise e providências.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



ePROCOLO



Documento: **18.739.5321EncaminhaCGAcomprabandeiras.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 18/03/2022 14:52.

Inserido ao protocolo **18.739.532-1** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 18/03/2022 10:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
90dc8265364b0c58a4f620efc8ef8a51.

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 18.739.532-1

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de bandeiras de mesa, para realização da Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores das Defensorias Públicas dos Estados (CNCG).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. **BANDEIRAS DE MESA - ESTADOS:** Dupla face em tecido, medindo 14 x 20cm, admitindo-se variação de até 10% em ambas as medidas; Cores e Símbolos nos exatos tons/modelos oficiais de cada Estado; Base fixa; De 20 a 30cm de altura. **01 Unidade de cada Estado da União Federativa e Distrito Federal.** UNID. DE MEDIDA: Unitário.

- 2.1.1. Acre (AC);
- 2.1.2. Alagoas (AL);
- 2.1.3. Amapá (AP);
- 2.1.4. Amazonas (AM);
- 2.1.5. Bahia (BA);
- 2.1.6. Ceará (CE);
- 2.1.7. Distrito Federal (DF);
- 2.1.8. Espírito Santo (ES);
- 2.1.9. Goiás (GO);
- 2.1.10. Maranhão (MA);
- 2.1.11. Mato Grosso (MT);
- 2.1.12. Mato Grosso do Sul (MS);
- 2.1.13. Minas Gerais (MG);
- 2.1.14. Pará (PA);
- 2.1.15. Paraíba (PB);
- 2.1.16. Paraná (PR);
- 2.1.17. Pernambuco (PE);
- 2.1.18. Piauí (PI);
- 2.1.19. Rio de Janeiro (RJ);
- 2.1.20. Rio Grande do Norte (RN);
- 2.1.21. Rio Grande do Sul (RS);
- 2.1.22. Rondônia (RO);
- 2.1.23. Roraima (RR);
- 2.1.24. Santa Catarina (SC);
- 2.1.25. São Paulo (SP);



- 2.1.26. Sergipe (SE);
- 2.1.27. Tocantins (TO).

3. DO QUANTITATIVO

Item	Especificação Técnica	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	BANDEIRAS DE MESA - Estado da União Federativa e Distrito Federal. Conforme item 2.1	27 unidades	R\$ -	R\$ -

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.
- 4.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 4.3. Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, o FORNECEDOR deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.
- 4.4. O FORNECEDOR se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5. DA ENTREGA

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR.
- 5.2. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.
- 5.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.
- 5.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua Benjamin Lins, 779, Batel, Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.
- 5.5. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.



6. DA GARANTIA

6.1. Os objetos utilizados na prestação dos serviços e/ou objetos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação, de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. De acordo com o Art. 49 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as melhores práticas de sustentabilidade.

7.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

8. DO PREÇO

8.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

9.1.1. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

9.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

9.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;



- 9.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 9.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 9.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 9.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 9.3. O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 9.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 9.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 9.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 9.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 9.2, e demais documentos complementares.
- 9.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 9.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 9.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.



10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

10.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

10.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

10.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:



- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

12.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, abril de 2022.

JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições

3) Pesquisa de preço



DESPACHO

REFERÊNCIA: 18.739.532-1

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Para: Coordenação de Planejamento.

Assunto: Aquisição de bandeiras de mesa para utilização em reunião do CNCG.

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente protocolo, que versa sobre aquisição de bandeiras de mesa para utilização na Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estaduais, do Distrito Federal e da União (CNCG).
2. Em atenção ao item 3 do despacho CGA fls. 17/18, esta gestão encaminhou o termo de referência à possíveis fornecedores sendo eles: Símbolo Bandeiras, Simetria Bandeiras, Agil Bandeiras, Pró Bandeiras, Chamego Bandeiras, Banderart, Bandeira1, Abs Bandeira, Bandemar, Ecco Bandeiras, Só Bandeiras, O Rei Da Bandeira, Autêntica Bandeiras, Fábrica de Bandeiras, Brasil Matros e Bandeira Shop.
3. Diante do recebimento dos orçamentos, informo que o quadro de cotações fora elaborado com as propostas das empresas: Símbolo Bandeiras e Simetria Bandeiras conforme fl. 04 do protocolo digital, empresas Pró Bandeiras, Chamego Bandeiras, Ecco Bandeiras, Só Bandeiras e Autentica Bandeiras, conforme anexo.
4. As empresas Fábrica de Bandeiras e Bandeiras1, apresentaram propostas com descritivo distinto do solicitado no termo de referencia, desse modo o valor apresentado consta exposto no quadro de cotações, no entanto não faz parte da média unitária, média total e coeficiente de variação.
5. Por fim, a cotação apresentou um valor médio total de R\$ 1.032,94, apresentando boa taxa de homogeneidade. Cabe destacar que o melhor valor apresentado é referente a empresa Só Bandeiras que apresentou orçamento no valor total de R\$ 807,30.



6. Registre-se que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 19%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes do Quadro de Cotações.
7. Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizamos consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.
8. Diante das informações apresentadas acima, encaminhamos o protocolado à Coordenação de Planejamento para análise.
9. Caso se decida pela realização de compra direta, acompanha a seguir, tabela com resumo do objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor.

Resumo do Objeto:

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bandeiras de Mesa - Estado da União Federativa e Distrito Federal. Conforme item 2.1 do termo de referência.	27	R\$ 29,90	R\$ 807,30

Dados do fornecedor:

Empresa	So Bandeiras Distribuidora de Bandeiras Ltda – ME.
CNPJ	09.342.293/0001-60
TELEFONE	(51) 3714-2194/3714-1477
E-MAIL	sobandeiras2011@hotmail.com / sobandeiras2022@outlook.com
ENDEREÇO	Rua Júlio de Castilhos, 1001-Sala 504, Centro. CEP: 95900-00 Lajeado/RS
BANCO	Banco do Brasil
AGÊNCIA	0139-2
CONTA	68.957-2



10. Visando facilitar o entendimento das informações, inserimos os seguintes documentos na sequência deste despacho: (i) E-mails e orçamentos fornecidos pelas empresas; (ii) Quadro de cotações; (iii) Relatório Portal da Transparência; (iv) Relatório GMS; (v) Certidões.

Atenciosamente,

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoCDPAquisicaoBandeirasdemesapararealizaodereuniao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 18/04/2022 10:50.

Inserido ao protocolo **18.739.532-1** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 18/04/2022 09:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ab4dc3a545fcff10900ea61cff94da43.

18.739.532-1 Aquisição de bandeiras de mesa.																				
		Empresa	Pró Bandeiras		Fábrica de Bandeiras		Ecco Bandeiras		Só Bandeiras		Chamego Bandeiras		Bandeira 1		Autentica Bandeiras		Simetria Bandeiras		Bandeiras símbolo	
		Telefone	(62) 3280-5817		(21) 3272-0164		(51) 3595-4888		(51) 3714-2194		(44) 3232-1628		(11) 2723-2912		(31) 3428-1215		(41)3243 -1478		(41) 3342 -2838	
		CNPJ	11.595.441/001-08		08.737.891/0001-75		04.087.392/0001-29		09.342.293/0001-60		81.229.858/0001-24		13.516.153/0001-38		02.671.101/0001-10		05.206.994/0001-10		79.756.680/0001-28	
		e-mail	luiz@probandeiras.com.br		porto@fabricadebandeiras.com.br		contato@eccobandeiras.com.br		sobandeiras2022@outlook.com		paula@chamego.com.br		bandeira1@bandeira1.com.br		vendas@autenticabandeiras.co		contato@simetriabandeira.co		bandeirasimbolo@bandeira	
		contato	Luiz Alberto		Thiago		Belinda		Walmir		Paula		Alessandra		Nilcileia					
Itens	Qndt.	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Bandeiras de mesa.	27	R\$ 35,00	R\$ 945,00	R\$ 17,00	R\$ 459,00	R\$ 44,00	R\$ 1.188,00	R\$ 29,90	R\$ 807,30	R\$ 36,00	R\$ 972,00	R\$ 39,80	R\$ 1.074,60	R\$ 41,00	R\$ 1.107,00	R\$ 32,00	R\$ 864,00	R\$ 49,90	R\$ 1.347,30
			Total	R\$ 945,00		R\$ 459,00		R\$ 1.188,00		R\$ 807,30		R\$ 972,00		R\$ 1.074,60		R\$ 1.107,00		R\$ 864,00		R\$ 1.347,30
Média Unitária por item																				
01		Bandeiras de mesa.	R\$																	
		TOTAL DA MÉDIA UNITÁRIA	R\$																	
Média Total																				
01		Bandeiras de mesa.	R\$																	
		MÉDIA TOTAL	R\$																	
Análise de Homogeneidade																				
		Média Total	R\$																	
		Desvio Padrão	R\$																	
		Coefficiente de Variação																		

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações

Adriana da Rosa
Estagiário - Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, abril de 2022.



ePROTOCOLO



Documento: **QuadrodecotacoesbandeirasdemesasV2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 18/04/2022 10:50.

Inserido ao protocolo **18.739.532-1** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 18/04/2022 09:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c87002a50aa6dfdbcf91b2caf70ce6a5.



Procedimento n.º 18.739.532-1

DESPACHO

Trata-se de procedimento que versa sobre aquisição de bandeiras de mesa para utilização na Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estaduais, do Distrito Federal e da União (CNCG).

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 807,30 (oitocentos e sete reais e trinta centavos).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de referida contratação, trata-se de fornecer estrutura material para a reunião do CNCG, a ser organizada pela Corregedoria-Geral desta Defensoria Pública.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em nove fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 40), com a ressalva dos itens 3 e 4 das fls. 19, restando sete orçamentos considerados para média total e coeficiente de variação.

Nas fls. 19 a 21 o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) trouxe que a cotação apresentou boa taxa de homogeneidade, registrando-se que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações, apresenta variação de 19%.

O DCA trouxe ainda que visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizou-se consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como ao sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de



pesquisa de preços junto a mais de três fornecedores, o menor valor encontrado (R\$ 807,30), abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00.

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;
2. Ciente da Informação Nº 173/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.;
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
4. Encaminhe-se à COJ para avaliação da instrução processual e minuta contratual, conforme orienta o item 6.2 do Despacho CGA às fls. 17-18.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **18.739.5321Meritodispensabandeirasreuniao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 19/04/2022 10:55.

Inserido ao protocolo **18.739.532-1** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 18/04/2022 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6a390e4e907d2fdb9d4878e2505c1673.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000515	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	06/06/22
Pedido de Origem	22000431	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	06/06/22		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	027/2022	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor 1402360 - SO BANDEIRAS - DISTRIBUIDORA DE BANDEIRA CNPJ 09.342.293/0001-60

Endereço R. JULIO DE CASTILHOS, 1001 - SALA 504 - CENTRO LAJEADO - RS BR

CEP 95900022

Banco/Agência 001/0139-2

Conta 68957/2

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903044 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 807,30 (oitocentos e sete reais e trinta centavos)

Histórico

Aquisição de 27 bandeiras de mesa para identificação dos Estados e do Distrito Federal. - Dispensa de licitação nº 027/2022 - P.: 18.739.532-1.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 06/06/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 07/06/22 11:41:21 Criador por VANANIAS

Página 1



ePROCOLO



Documento: **22000515SoBandeirasFundo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vania Nóbrega Ananias** em 07/06/2022 11:42, **Olenka Rocha** em 07/06/2022 13:14.

Inserido ao protocolo **18.739.532-1** por: **Vania Nóbrega Ananias** em: 07/06/2022 11:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
903100a3818b8fa0fa3e2455baf7682e.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.739.532-1 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **18.739.5321_IO_173_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 19/04/2022 12:37.

Inserido ao protocolo **18.739.532-1** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 19/04/2022 11:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6ffec9aa010786ed8d837f9272e0f6d6.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 088/2022

Protocolo n.º 18.739.532-1

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO. POSSIBILIDADE.

1. Análise jurídica da COJ identificou a juridicidade da instrução processual e da minuta contratual.

2. Há fundamentação jurídica adequada nas manifestações da autoridade competente, embasada em documentos constantes do processo, que definiu a modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento do art. 34, inc. II, da Lei Estadual de Licitações.

3. Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria-Geral do Estado do Paraná,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Corregedoria-Geral, com o intuito de solicitar “[...] a compra de bandeiras de mesa dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal”. Afirma, ainda, que “se faz necessária devido à realização da Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estaduais, do Distrito Federal e da União (CNCG)”. Destaca, por fim, que, [...] nos dias 18 e 19 de agosto do corrente ano, no Estado do Paraná, ficando a cargo desta Corregedoria-Geral a organização do evento” (fl. 2). Também foi inserido um breve relato do Termo de Referência (fls. 3-4).

2. O despacho da Coordenadoria de Planejamento (CDP) destaca que o objetivo é a “compra de bandeiras de mesa dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal”. Autoriza a instauração do processo de contratação pública e determina o seu encaminhamento à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) (fl. 5).

3. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) recebeu o processo e determinou o seu encaminhamento para a elaboração do Termo de Referência Preliminar nos parâmetros utilizados pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA) (fl. 6).



4. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) recebeu os autos e realizou as adequações ao TRP (anexo ao e- protocolo). No mesmo despacho, encaminhou para o Departamento de Contratos (DPC) (fl.8).

5. Em despacho, o Departamento de Contratos (DPC) esclareceu que não haverá necessidade de algumas cláusulas. Vejamos: (i) cláusula de vigência, fiscalização e revisão e reajuste contratual, conforme a aquisição poderá ser processada por Ordem de serviço (ii) entrega única e imediata, a contratação ser processada por meio de instrumentos equivalentes, mais eficientes, apresentada às (fls. 10-15). Por fim, encaminhou o protocolo ao DCA para avaliação preliminar do TR, anexado ao e-protocolo (fl.16).

6. A Coordenadoria-Geral de Administração recebeu o processo administrativo e determinou o rito procedimental (fls.17-18).

7. O DCA despachou às fls. 19-21, realizou as cotações com diversidade de fornecedores, assim, foram juntadas as cotações e o mapa de preços às fls. 22-39. A empresa que atendeu todas as exigências descritas no Termo de Referência e apresentou o menor preço dentre as empresas selecionadas, foi a empresa Só Bandeiras (R\$807,30) de acordo com o quadro de cotações consolidado à (fl.40).

8. As certidões negativas da referida pessoa jurídica estão acostadas nas (fls. 41-49).

9. A Coordenadoria de Planejamento incluiu a Informação nº 173/2022/CDP, na (fl. 51), com a Indicação Orçamentária necessária para garantir a execução lícita da despesa pública objeto do futuro contrato administrativo.

10. O despacho da CDP, de (fls.54-55), indica que a aquisição dos materiais é de suma importância neste processo administrativo pode ser formalizada por contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor do menor orçamento.

11. Por fim, o processo foi remetido à COJ para “avaliação da instrução processual e minuta contratual, conforme orienta o item 6.2 do Despacho CGA às fls. 17-18.” (fls.54-55).

12. O Defensor Público-Geral inseriu a Declaração do Ordenador de Despesas a (fl.56).

13. É o breve relatório.



II. FUNDAMENTAÇÃO

14. Este parecer jurídico consignará a análise e a avaliação jurídica sobre a instrução deste processo e sobre o Termo de Referência apresentado neste caderno processual, conforme estipulado no Despacho de (fls.17-18), reiterado no Despacho de (fls.54-55).

15. Quanto à instrução processual, são dois aspectos sob análise: primeiro, se as regras estabelecidas ao rito procedimental processual estão conforme à Lei Estadual de Licitações; segundo, se a instrução do processo foi realizada segundo essas regras.

16. Por sua vez, quanto ao Termo de Referência, a análise será sobre a sua juridicidade e sobre a sua adequação, representando fielmente a vontade da Administração na avença.

II.1. Sobre a Instrução Processual

17. O rito procedimental deste processo foi estabelecido pela CGA nos Despachos de (fls.17-18).

18. Constata-se que todos os atos praticados neste caderno têm lastro no rito estabelecido nos citados Despachos das CGA.

19. Basta, agora, constatar se o rito procedimental dirigiu a instrução do processo administrativo para o fim de realizar os requisitos do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações¹.

¹ Art. 35. [...] § 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência; III - autorização do ordenador de despesa; IV - indicação do dispositivo legal aplicável; V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa; VI - razões da escolha do contratado; VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná; VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado; IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade; XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade; XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do



20. Identifica-se que estão presentes no processo os seguintes requisitos:

- 1) Há caracterização da circunstância de fato no Memorando nº 009/2022/CGE/DPE-PR (fl. 2), inclusive, por meio da Especificação ao Termo de Referência, em atendimento ao inc. II do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 2) O Ordenador da Despesa (fl. 56) autoriza a realização da despesa e declara que essa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com o PPA 2020-2023 e com a LDO, conforme exige o inc. III do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 3) A hipótese legal para justificar esta contratação direta está descrita no Despacho da Coordenação de Planejamento de (fls.54-55). Por isso, atende o requisito do inc. IV do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 4) Há indicação dos recursos orçamentários próprios para o pagamento da despesa (fl. 51), atendendo o inc. V do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 5) A razão da escolha do contratado é o menor preço, que foi oferecido pela empresa Só Bandeiras, conforme despacho de (fl. 40). Assim, está atendido o requisito do inc. VI do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 6) Foi consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e se constatou que inexistem quaisquer sanções aplicadas contra a empresa Só Bandeiras (fls. 41-42). Está cumprido o inc. VII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 7) Há justificativa do preço, demonstrado por meio de cotações de preço junto ao mercado, e com a elaboração do respectivo mapa de preços (fl. 40). Está atendido o requisito do inc. VIII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;

Paraná; XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.



- 8) O inc. IX do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações não se aplica a esta contratação, pois seu objeto é a prestação de serviços, e não o fornecimento de bens alocados;
- 9) O presente parecer jurídico dá conta da concretização do exigido no inc. X do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 10) Há indicação do valor estimado da contratação está presente nos orçamentos encontrados pela Administração, anexados às (fl. 51), juntamente com o mapa de preços. Assim, está atendido o requisito do inc. XI do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 11) Há prova da “regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná”, juntadas às (fls.46-48). Está provado o atendimento ao requisito do inc. XII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 12) Há prova da “de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS”, por meio dos documentos juntados às (fls.43-45). Desse modo, está cumprido o requisito do inc. XIII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações.

21. Por isso, pode-se afirmar que a instrução processual foi realizada segundo o rito estabelecido pelos agentes públicos competentes, e que o rito estabelecido, e cumprido, está conforme o exigido no §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações.

II.2. Sobre o Termo de Referência da Aquisição dos Materiais

22. A análise da instrução processual foi concluída. Então, passa-se à análise do Termo de Referência, juntada ao (anexo 2- e-protocolo).



23. O art. 99² da Lei Estadual de Licitações define quais são as cláusulas necessárias em todo o instrumento de contrato a ser firmado pela Administração Pública no Estado do Paraná.

24. A leitura da minuta do contrato contém expressamente todas as cláusulas exigidas nos inc. I ao XV do art. 99 da Lei Estadual de Licitações.

25. Portanto, esta Coordenadoria Jurídica afirma não ter **nenhum** óbice contra a utilização deste TR para a formalização da avença.

II.3. Sobre o Fundamento Legal desta Contratação Direta

26. A contratação direta por dispensa de licitação, então, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, porém esse valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).³

² Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam: I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta; II - o objeto e seus elementos característicos; III - o regime de execução ou a forma de fornecimento; IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; VI - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VIII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; IX - os casos de rescisão; X - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato; XI - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; XV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários. Parágrafo único. Nos contratos celebrados pela Administração com pessoa física ou jurídica, inclusive as domiciliadas no Exterior, deverão constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §3º do art. 78 desta Lei.

³ O TCE/PR emitiu a Nota Técnica 01/2018-CGF/TCE-PR, a qual define que o Decreto Federal nº 9.412/18 é aplicável à Administração Pública Estadual e Municipal. Disponível em: http://solicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=13932. Acesso em 10 mar. 2022.



27. Para Marçal Justen Filho⁴:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

28. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Não obstante o certame licitatório possa ser realizado, após a cotação de preços, verificou-se que a aquisição dos materiais envolve o preço (R\$ 807,30) inferior ao limite estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018, de sorte que é possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 34, II⁵, da Lei Estadual de Licitações.

II.4. Sobre a Pesquisa de Preços

29. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado⁶, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

30. Nesse sentido, Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará

⁴ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.

⁵ “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

⁶ Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.



disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados⁷

31. Veja-se que a Corte de Contas federal tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual n° 15.608/2007⁸ estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública.

32. De qualquer modo, o art. 9° do Decreto Estadual n° 9.776/2016⁹ autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

33. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor¹⁰, razão pela qual foi reconhecida a juridicidade do parâmetro de pesquisa

⁷ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.

⁸ Art. 10. As compras, sempre que possível, devem: (...) IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

⁹ Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS; II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso; IV - Preços de tabelas oficiais; e V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...) § 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

¹⁰ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade



junto aos potenciais fornecedores para identificação do preço de mercado, utilizado neste processo.

III. CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Estadual de Licitações.

35. Deve-se instruir o feito com decisão favorável da 1º Subdefensoria Pública-Geral do Estado, e edição de ato formal justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG nº104/2020.

36. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

37. É o parecer. À deliberação

Curitiba/PR, 27 de abril de 2022.

RICARDO
MILBRATH
PADOIM:043063
67924

Assinado de forma
digital por RICARDO
MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2022.05.17
18:03:07 -03'00'

Ricardo Milbrath Padoim
Coordenador Jurídico

necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014



ePROCOLO



Documento: **8818.739.5321ContratacaodiretadispensaporvalorBandeiradeMesa.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 17/05/2022 18:03.

Inserido ao protocolo **18.739.532-1** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 17/05/2022 18:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4dfd5c5f5fc7bb6cf2fe7c5928b3bc4c.

6) Decisão de mérito pela dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 18.739.532-1

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Paraná (DPPR), mediante Memorando n. 009/2022/CGE/DPE-PR, com o objetivo de contratar aquisição de bandeiras de mesa dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal para o evento “Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União (CNCG)”, a ser realizado nos dias 18 e 19 de agosto de 2022, cuja organização é de responsabilidade da Corregedoria-Geral da DPPR. Foram anexados ao referido memorando a minuta de Termo de Referência e dois orçamentos (empresas: Simetria Bandeiras e Bandeiras Símbolo (fls. 2-4).

2. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) autorizou o prosseguimento do feito sob a justificativa de se tratar de necessidade de fornecimento de estrutura material para o evento e encaminhou os autos ao Departamento de Compras e Aquisição (DCA) para elaboração do Termo de Referência Preliminar (fls. 5-6).

3. O DCA elaborou o Termo de Referência Preliminar e encaminhou os autos ao Departamento de Contratos para a estipulação das cláusulas contratuais cabíveis para esta aquisição (fls. 7-9).

4. O Departamento de Contratos indicou a utilização de cláusulas-padrão (preço, recebimento, condições de pagamento, sanções administrativas e legislação aplicável) (fls. 10-15).

5. O DCA, então, consolidou o Termo de Referência, inserindo-o como Anexo 2 a estes autos, os quais foram encaminhados para a CGA (fl. 16).

6. A CGA aprovou o Termo de Referência, uma vez que o objeto é compatível com as necessidades institucionais, e estabeleceu o rito ordinário a ser observado, dando prosseguimento ao feito (fls. 17-18).

7. Em seguida, o DCA procedeu à pesquisa de mercado e elaborou o Quadro de Cotações com as propostas das seguintes empresas: Símbolo Bandeiras, Simetria Bandeiras, Pró Bandeiras, Chamego Bandeiras, Ecco Bandeiras, Só Bandeiras e Autêntica Bandeiras. Informou, ainda, que as empresas Fábrica de Bandeiras e Bandérias¹ apresentaram propostas

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



com descritivo distinto do que consta no Termo de Referência, motivo pelo qual não integraram os cálculos da média unitária, da média total e do coeficiente de variação. O valor médio da cotação resultou em R\$ 1.032,94, com coeficiente de variação de 19%, o que revelou boa taxa de homogeneidade. O menor valor foi proposto pela empresa Só Bandeiras (R\$ 807,30) (fls. 19-50).

8. Foram, então, remetidos à CDP: (i) Quadro Consolidado de Cotações (fl. 40); (ii) dados da futura contratada, empresa Só Bandeiras Distribuidora de Bandeiras Ltda (fl. 20); (iii) documentação de habilitação: Cartão CNPJ (fl. 44); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 43); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 45); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Federal (fl. 48); Certidão Negativa da Fazenda Estadual (fl. 47); Certidão Negativa da Fazenda Municipal (fl. 46); (iii) Consulta no CEIS – Portal da Transparência do Governo do Paraná (fls. 42; 49-50); Consulta no Portal GMS (fl. 41).

9. Foi acostada a Indicação Orçamentária (**Informação n. 173/2022**), certificando a disponibilidade de saldo para dispensa de licitação por valor (fls. 51-53).

10. A CDP atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional, entendendo oportuna e conveniente a contratação por dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade de estruturar o evento “Reunião do CNCG”, e corroborando a vantajosidade da contratação (fls. 54-55). Solicitou, ainda, a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas (que constou à fl. 56) e, após, a remessa à Coordenadoria Jurídica (COJ) para análise.

11. A COJ, no **Parecer Jurídico n. 088/2022**, não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 34, inc. II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007 (fls. 57-65).

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI¹, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico

¹ Resolução DPG n° 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Estadual n° 15.608/07, artigos 34 e 35”.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são qualificadas pela lei como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico n. 088/2022, exarado pela COJ (fls. 57-65), e no Despacho da CDP de fls. 54-55, os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a **R\$ 807,30 (oitocentos e sete reais e trinta centavos)**, não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto n. 9.412/2018.

Quanto à escolha do fornecedor – empresa SO BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA. –, constata-se que: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fls. 40); (ii) a empresa selecionada é microempresa; (iii) há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 54-55); (iv) foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 41-50), incluindo Consulta ao CEIS – Portal da Transparência do Estado do Paraná (fls. 49-50).

Constam a Informação n. 088/2022 sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 57-65) e a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 56).

A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 34, inc. II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007, não havendo, assim, impeditivo para esta contratação. nos termos do Parecer Jurídico n. 088/2022 (fls. 57-65).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise.

Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 34, inc. II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007, ressalvada a necessidade de **verificação da validade de todas as certidões, que deverão ser atualizadas**, caso necessário, antes da publicação do respectivo Termo de Dispensa.

2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA).

3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

4. Por fim, certifique-se o teor da presente decisão nos seguintes procedimentos em trâmite no e-Protocolo: n. 15.017.865-7; n. 15.738.264-0; e n. 15.232.725-0, em razão de versarem, entre outros, sobre o mesmo objeto deste expediente.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **18.739.5321DispensadelicitacaoBandeirasdemesaEventoCNCG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 03/06/2022 14:01.

Inserido ao protocolo **18.739.532-1** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 03/06/2022 13:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5cc2fb8c6b6710c671af809553eb655f.

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 027/2022
PROTOCOLO 18.739.532-1

OBJETO: Aquisição de 27 bandeiras de mesa (dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal), conforme especificações constantes do e-Protocolo n. 18.739.532-1.

CONTRATADO: **SO BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA.**
Nome fantasia: ---

CNPJ: 09.342.293/0001-60

DO PREÇO: **R\$ 807,30** (oitocentos e sete reais e trinta centavos)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.30.44 – Material de Sinalização Visual e Afins

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: garantir a estruturação de evento a ser organizado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 40 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c art. 34, inc. II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeDispensa_027.2022BandeirasdemesaRef.18.739.5321.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 03/06/2022 14:01.

Inserido ao protocolo **18.739.532-1** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 03/06/2022 13:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4b211c176cd0500a92f1dcc98d94bd7b.